



**RESOLUÇÃO N. 05/2020**

**EM 10 DE SETEMBRO DE 2020**

Aprovação da substituição de práticas profissionais de estágio por atividade não presencial

**O presidente do Conselho de Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do CONEX, em sua 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de setembro de 2020,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar no tocante às práticas profissionais de estágio, a substituição por atividade não presencial, conforme Art. 3º, § 3º da Portaria MEC nº 617/2020:

“§ 3º A substituição de que trata o caput, no tocante às práticas profissionais de estágios e de laboratório, quando previstos nos respectivos planos de curso, poderá ocorrer, desde que: I - seja aprovada pela instância competente da instituição de ensino; II - garanta a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho; III - propicie o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do técnico; IV - seja passível de avaliação do desempenho do estudante; e V - observe o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio”

D.O.U. de 04/08/2020, Seção I, página 36.

**Art. 2º** - A viabilidade do Estágio Interno não presencial e a definição de suas atividades serão julgadas pelo Colegiado do curso, ante submissão do Professor Orientador.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

---

**Carlos Eduardo Pantoja**  
**Presidente do Conselho de Extensão**